



Projeto de Lei nº 07/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares e civis em atividades municipais delegadas e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares e civis em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo, em locais a serem especificados quando da celebração do Convênio.

Art. 2º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser paga aos integrantes da Polícia Militar e Polícia Civil que exercerem execução e gestão da atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o município.

§ 1º A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, que será paga de acordo com a realização dos serviços, é fixada em 01 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP por hora trabalhada.

§ 2º O pagamento da gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 25 de maio de 2022.

16946041_ROGER_FE Assinado de forma digital por
RNANDES_GASQUES 16946041_ROGER_FERNANDES_G
_3501396481440 ASQUES_3501396481440
Dados: 2022.06.07 09:55:02 -03'00'

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI N° 07/2022

Senhor Presidente e Vereadores,

Cumprimentando-os, venho encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares e civis em atividades municipais delegadas e dá outras providências.*

O Projeto de Lei ora apresentado visa à celebração de Convênio com a Polícia Militar e Civil do Estado de São Paulo, envolvendo esforço conjunto com o município, no âmbito do Programa de Atividade Delegada com o emprego de Policiais Militares e Civis do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas em lei.

Sob o ponto de vista jurídico o mesmo é viável em razão do que pressupõe o art. 241, CF/88, que permite entes federativos realizarem convênio de cooperação mútua para consecução de serviços públicos.

Ademais, o art. 144 da CF/88 assevera que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. A segurança do cidadão é um direito indisponível e inadiável, cabendo a todos os entes federados, através de suas instituições, propiciarem à população segurança pública de qualidade, com vistas à redução dos números da criminalidade, em especial os crimes de roubos, furtos, homicídios e tráfico de drogas, os que mais causam indignação e prejuízos à sociedade.

Cabe ressaltar que é notória a necessidade de maior efetivo no policiamento, a fim de cuidar da segurança do Município de Álvares Machado e sua população. É necessária a presença constante de um policiamento capaz de atuar nas escolas públicas, jardins, patrimônios públicos, entre outros bens públicos, através de ações de vigilância e monitoramento, além da fiscalização inerente ao Poder de Polícia Municipal.

A atividade delegada está condicionada no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 1.188 de 27 de novembro de 2012, que alterou a Lei Estadual 10.291, de 26 de novembro de 1968, que institui o Regime Especial de Trabalho Policial. Recentemente, através da Lei Complementar 1.372 de 12 de janeiro de 2022, incluiu-se também policiais civis para exercerem a atividade.

Por fim, a gratificação refere-se a um valor fixo, e só será paga quando houver a solicitação por parte do município para apoio policial para o efetivo exercício do poder de polícia do município, não sendo, portanto, paga de forma fixa, mas tão somente mediante execução do serviço.



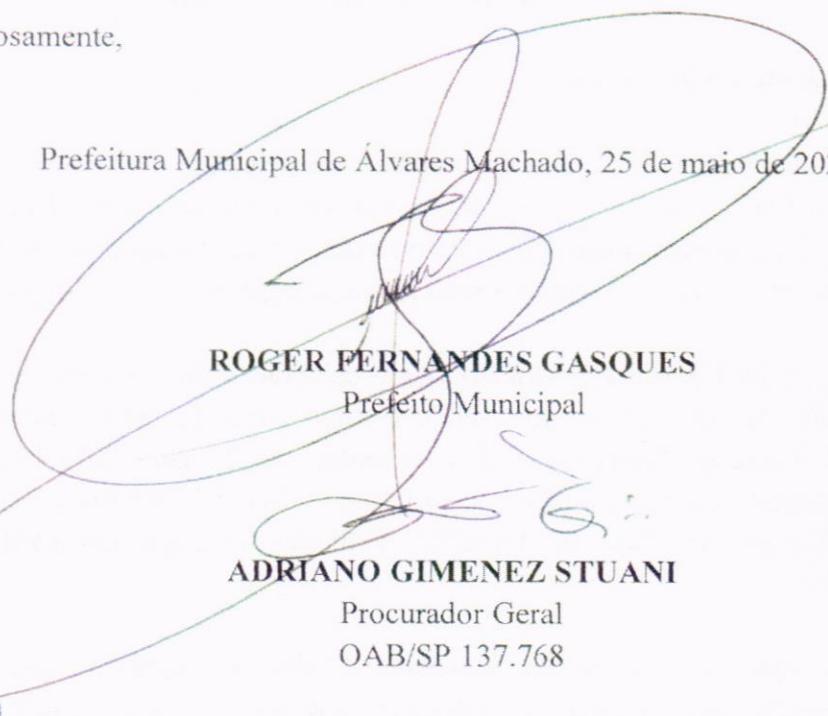
Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

Assim, solicito, seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores, para a apreciação e aprovação com a devida urgência.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 25 de maio de 2022.


ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal


ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral
OAB/SP 137.768





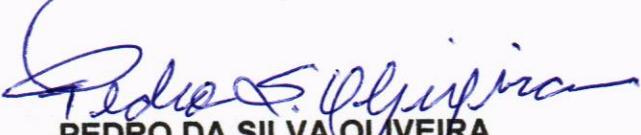
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

AUTÓGRAFO N° 14/22

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou na integra, PROJETO DE LEI N° 07/22, de autoria do Poder Executivo, a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este Autógrafo, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 15 de junho de 2022.


PEDRO DA SILVA OLIVEIRA

Presidente


JOEL NUNES DE ALMEIDA
1º Secretário


MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo